

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo nº: 042/2016

Pregão Presencial nº: 022/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para festas e eventos do município

Aos seis dias do mês de julho de 2016, nesta cidade de Luminárias – MG, reuniram-se, a partir das 09h:00min, em sessão pública, o Pregoeiro Alex Tadeu Rezende Andrade e os membros de comissão de apoio Priscila Miriam Corrêa e Graciele Pereira Terra, para julgar o recurso apresentado pela licitante CAMAROTE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME, bem como as contrarrazões apresentadas pela licitante JEFERSON JUNIOR BERNARDES – ME.

O recurso e as contrarrazões foram encaminhados para análise técnica e jurídica e o seguinte parecer foi emitido: "**PARECER JURÍDICO** – De: Procuradoria Jurídica – Para: Comissão Permanente de Licitações – Assunto: Resposta a recursos administrativos do Pregão Presencial nº 042/2016. **RELATÓRIO** – 1. Apresenta-se para parecer os autos de procedimento licitatório nº 042/2016, cujo o objeto é a formação de registro de preços para futura contratação de serviços de locação de estruturas para festas e eventos do município. 2. Obedecendo aos trâmites legais foi lavrada ata de sessão de lances e de julgamento aos 27 de junho de 2016, declarando-se vencedora e habilitada a empresa Jeferson Junior Bernardes – ME. 3. Ocorre que inconformada com a decisão da Comissão de Licitações, a empresa Camarote Serviços e Eventos LTDA – ME interpôs recurso alegando que: "é tempestivo o recurso, que a empresa Jeferson Junior Bernardes – ME está irregular perante o CREA/MG e que seus documentos referentes a

Rua Coronel Diniz, n.º 40 – Centro -Telefone: (35) 3226 1198 - Fax: (35) 3226 1328
CEP: 37 240 000 – Luminárias/MG.

Graciele Pereira Terra
Alex Tadeu Rezende Andrade

Luminárias

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM. 2013/2016

TRABALHO E COMPROMISSO

qualificação técnica são nulos de pleno direito. Que a certidão ora apresentada pela empresa Jeferson Junior Bernardes – ME perdeu o seu valor uma vez que identificamos a não permanência do engenheiro civil Fernando José de Castilho no quadro permanente técnico da empresa. Que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Jeferson Junior Bernardes – ME, não comprovou que já fez projeto de segurança contra incêndio e pânico, além de não possuir cadastro junto ao Corpo de Bombeiros para elaboração de PSCIP. Que a empresa Jeferson Junior Bernardes – ME não apresentou balanço patrimonial, bem como, não apresentou o CADASTUR de prestador de infraestrutura e apoio para eventos, apenas de organizador de eventos.". Em razões de contra-recurso a licitante Jeferson Junior Bernardes – ME aduziu em resumo: "que o recurso apresentado não é tempestivo posto que as impugnações aos termos do edital deveriam ter sido feitas dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Que a resolução do CONFEA tem caráter administrativo e que sua empresa em momento nenhum se desvinculou do CREA/MG, tanto que as certidões apresentadas foram extraídas do próprio conselho. Que sua empresa está dispensada da apresentação de balanço patrimonial já que fornece bens para pronta entrega e locação de materiais, enquadrando-se na excepcionalidade da norma. Que sua empresa apresentou o CADASTUR com validade até 17 de junho de 2018. Que sua empresa apresentou documentos que certificam que seu capital ultrapassa os 10% exigidos no edital. Que quando da visita técnica o município atestou que sua visitação foi acompanhada por engenheiro civil, o que não faz proceder a alegação de que não tem profissional da responsabilidade técnica e além disso na certidão emitida pelo CREA/MG constam dois responsáveis técnicos.". É o relatório. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

LEGAL – 1. Preliminarmente: deve ser recebido e apreciado o presente recurso pois foi atendido o prazo legal para interposição do mesmo, ao contrário do alegou a empresa Jeferson Junior Bernardes – ME, as razões da recorrente não se tratam de impugnações ao termos do edital, mas sim de recurso contra decisão da Comissão de Licitação que a habilitou e a declarou vencedora. 2.

Do Mérito: Quanto a alegação de que a empresa Jeferson Junior Bernardes –

Rua Coronel Diniz, n.º 40 – Centro -Telefone: (35) 3226 1198 - Fax: (35) 3226 1328

CEP: 37 240 000 – Luminárias/MG.

Handwritten signature and stamp:
Quatzena
Maf

Luminárias

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM. 2013/2016
TRABALHO E COMPROMISSO

ME está irregular perante o CREA/MG esta não procede, posto que a documentação exigida no edital no que diz respeito ao CREA/MG foi apresentada pelo licitante, qual seja: atestados de capacidade técnica do serviço de locação de estruturas realizado anteriormente em nome da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a execução de serviços compatível com objeto licitado, devidamente registrado junto ao CREA (fl. 221 e 222) e prova de registro da empresa no CREA mediante apresentação de certidão de pessoas jurídicas com prazo de validade em vigor, bem como dos responsáveis técnicos da empresa no CREA, mediante apresentação de certidão de pessoas física com prazo de validade em vigor, sendo eles 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho e 01 (um) engenheiro eletricitista (fls. 195 à 198 e 201/203). Não bastasse a documentação ter sido apresentada de acordo com as exigência editalícias, a resolução do CONFEA mencionada pela empresa recorrente não altera a legalidade dos documentos habilitatórios, ora a resolução é um ato de efeitos internos e não tem força de lei, deve a Comissão de Licitação conferir se os documentos exigidos foram apresentados e se os mesmos estão validos, o que é o caso, pelo que deve se afastar a possibilidade dos documentos referentes a qualificação técnica serem nulos de pleno direito. Quanto a alegação de que o engenheiro civil, Fernando José de Castilho não está permanente no quadro técnico da empresa, o edital de licitação do município de Luminárias exigiu que: "comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, pelo menos um 01 responsável técnico Engenheiro civil, para montagem de palcos e tendas, grades, 01 responsável técnico Engenheiro elétrico para montagem de iluminação, sonorização e moto - geradores de energia, 01 responsável técnico Engenheiro de segurança do trabalho ou equivalente, para orientação de segurança para o publico através de preparação profissional e instalação de sinalização de combate incêndio, incluindo vistorias nas redes elétricas e conexões em quadro de energia até o sistema de sonorização, iluminação e moto geradores seguindo as normas do corpo de bombeiros de Minas Gerias - MG. A Comprovação de vinculo com a empresa far-se-à

Rua Coronel Diniz, n.º 40 – Centro -Telefone: (35) 3226 1198 - Fax: (35) 3226 1328

CEP: 37 240 000 – Luminárias/MG.

Handwritten signature and stamp:
Fernando José de Castilho
Engenheiro Civil
CREA/MG

Luminárias

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM. 2013-2016

TRABALHO E COMPROMISSO

através registro em carteira de trabalho em cópia autenticada ou em instrumento particular de contrato de prestação de serviços firmado entre o responsável técnico e a empresa licitante, com validade em vigor e registrado em cartório.". Note-se que o edital foi claro ao estabelecer que a comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico poderá ser feita através de contrato de prestação de serviços o que está acostado às folhas 208/2010 dos autos do processo licitatório, portanto, a empresa Jeferson Junior Bernardes – ME comprovou o vínculo do engenheiro civil; Quanto a alegação que a empresa Jeferson Junior Bernardes – ME não comprovou que já fez projeto de segurança contra incêndio e pânico e que não possui cadastro junto ao Corpo de Bombeiros para elaboração de PSCIP, primeiramente cumpre informar que esta exigência não consta no edital do presente processo licitatório, ademais o que se exigiu foi um atestado de capacidade técnica relacionado ao objeto licitado, qual seja, locação de estruturas para festas e eventos do município e não a elaboração de PSCIP que é objeto de contratação pelo município em outro processo, portanto a alegação carece de fundamento. Quanto a apresentação de balanço patrimonial pela empresa Jeferson Junior Bernardes – ME, temos que em geral é cediço a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial para as micro e pequenas empresas para participação nas licitações públicas, entretanto, o decreto 8.538/15, em seu artigo 3º, aduz que na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. Em que pese o decreto 8.538/15, se destinar a administração pública federal têm-se que no âmbito municipal, ausente lei específica, a Lei Federal pode ser aplicada de forma subsidiária, haja vista tratar-se de norma que deve nortear toda a Administração Pública, servindo de diretriz aos seus órgãos. Desta feita o objeto desta licitação é a locação de estruturas para festas e eventos do município, portanto, aplicável o decreto 8.538/15 e não exigência de apresentação do balanço patrimonial. Por derradeiro, quanto a alegação de que a empresa Jeferson Junior Bernardes – ME não apresentou o

Rua Coronel Diniz, n.º 40 – Centro -Telefone: (35) 3226 1198 - Fax: (35) 3226 1328
CEP: 37 240 000 – Luminárias/MG.

Carla C. S. S. S.
Garcia

Mel

Luminárias

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM. 2015/2016

TRABALHO E COMPROMISSO

CADASTUR de prestador de infraestrutura e apoio para eventos, apenas de organizador de eventos, têm-se que a exigência contida no item 9.2.13 do edital é de que seja apresentado Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo como empresa ORGANIZADORA de eventos e não de prestador de infraestrutura e apoio, portanto, por motivos óbvios não merece acolhida a alegação. **CONCLUSÃO:** Por todo o exposto, opino pela ratificação da decisão do Pregoeiro proferida na ata de julgamento lavrada aos 27 de junho de 2016, com o fim de declarar vencedora a empresa que apresentou a menor proposta, a empresa Jeferson Junior Bernardes – ME, devendo o objeto da licitação ser adjudicado a mesma, que se assine o contrato. É o meu parecer.” Isabela Sacramento Martins de Castro – Procuradora Municipal OAB/MG 104.681.

O Pregoeiro municipal ratifica a decisão que declara vencedora do certame a empresa Jeferson Junior Bernardes – ME. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada por todos.



ALEX TADEU REZENDE ANDRADE

Pregoeiro



PRISCILA MIRIAM CORRÊA

Membro 1



GRACIELE PEREIRA TERRA

Membro 2